

QUADRO RESUMO

1. CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: Inst. Adv. Sul Riograndense de Educação
CNPJ: 87.115.838/0080-02
ENDEREÇO: Av Joao Wallig, 596, Porto Alegre – RS – **CEP:** 91340-000 **MANTENEDORA DA:** Escola Adventista de Sarandi
CNPJ: 87.115.838/0018-57
ENDEREÇO: Rua Passos Figueiroa, 841, Porto Alegre – RS – **CEP:** 91110-500

1.2 REPRESENTANTE

REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU PREPOSTO:

SR (a):

RG:

CPF:

2. CONTRATANTE: RESPONSÁVEL LEGAL E FINANCEIRO

NOME:

RG:

CPF:

END:

– CEP:

TEL:

TEL EMERGÊNCIA:

E-MAIL:

3. RESPONSÁVEL FINANCEIRO

NOME:

RG:

CPF:

END:

– CEP:

TEL:

4. ALUNO (a):

NOME:

MATRÍCULA Nº

CURSO/SÉRIE:

TURMA: TURNO:

PAI:

TEL:

MÃE:

TEL:

END:

CEP:

5. VALOR, VENCIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

Como Contraprestação dos serviços educacionais a serem prestados, referentes ao período letivo de **2020**, conforme previsto na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o valor de **R\$** anuidade que se subdivide em **12** (Doze) parcelas.

VENCIMENTO DAS PARCELAS: Dia x de cada mês.

6. ACOMPANHAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO E DISCIPLINAR:

Além do contratante, fica responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar do ALUNO:

Ficam autorizadas a retirar o ALUNO da instituição as seguintes pessoas (mediante cadastro da pessoa autorizada, a ser realizada em secretaria escolar):

Os signatários deste instrumento particular devidamente qualificados têm entre si justos e avençados o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas, que prometem cumprir e fazer cumprir, usando do direito de livre contratação amparado por lei.

CLÁUSULA 1ª – A CONTRATADA obriga-se a ministrar na Escola/Colégio, educação que vise o desenvolvimento harmônico das faculdades físicas, intelectuais, espirituais e morais do educando, respeitadas, quanto ao plano de estudos, programas e currículos da CONTRATADA, e demais normas da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA 2ª – As aulas serão ministradas nas salas ou locais apropriados que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo programático que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 3ª – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere ao calendário de provas e avaliações de aproveitamento, fixação de carga horária conforme legislação própria, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

CLÁUSULA 4ª – A configuração formal do ato de reserva de vaga dar-se-á pela Anuência ao presente CONTRATO e a quitação da primeira parcela da anuidade.

Parágrafo Único: A eventual concessão de desconto na primeira parcela, não se refletirá obrigatoriamente em fator redutor na anuidade ou nas parcelas subsequentes.

CLÁUSULA 5ª – Este CONTRATO tornar-se-á completo e passará a vigor em sua plenitude para todos os meios e fins, a partir da data da efetivação da Matrícula, que será considerada válida mediante a ocorrência de **todos** os seguintes requisitos: **a)** Inexistência de débitos em anuidades anteriores junto à instituição, ou então o parcelamento devidamente acordado junto a tesouraria/contabilidade; **b)** Quitação da primeira parcela; **c)** Aceitação Regimento Escolar (disponível aos responsáveis na secretaria escolar) e Código Disciplinar/Ética; **d)** Preenchimento da Ficha Cadastral do ALUNO; **e)** Apresentação dos documentos hábeis e assinatura do presente contrato, solicitados expressamente pela unidade educacional no ato da matrícula; **f)** Ausência da manifestação do CONTRATANTE em desistir da vaga reservada, na forma estabelecida na Cláusula 8ª; **g)** Anuência do presente contrato integralmente. **h)** Apresentação do Histórico Escolar até o início do ano letivo. **i)** Declaração de Escolaridade da Instituição de Ensino de Origem, que demonstre que o Aluno foi aprovado ou retido do ano anterior, a ser entregue na secretaria escolar até o início do ano letivo.

Parágrafo Único: No caso de apresentação de ressalva, em substituição ao Histórico Escolar, a matrícula será considerada sem efeito, se no prazo de até 30 dias após o início do ano letivo não for devidamente entregue o Histórico Escolar.

CLÁUSULA 6ª – Ao assinar o presente contrato o CONTRATANTE e o ALUNO expressam seu conhecimento e concordância integral quanto ao Regimento Escolar e Código Disciplinar/Ética, aos quais se submetem.

§ 1º – Na hipótese de ocorrência de divórcio, separação ou outra forma de determinação judicial ou extrajudicial que incorra na substituição da condição de responsável, o CONTRATANTE expressamente se obriga a comunicar tal fato à CONTRATADA, e a dar-lhe substituto idôneo por meio de documento legal a ser protocolado na Secretaria da unidade escolar em 30 (trinta) dias após o ocorrido.

§ 2º – O CONTRATANTE se obriga igualmente a informar no Quadro Resumo 6 (seis), quem são as pessoas autorizadas a proceder a retirada do aluno do estabelecimento escolar.

§ 3º – O CONTRATANTE expressamente declara responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATADA, a exemplo de todas as áreas externas e internas dos edifícios, sanitários, mobiliários ou outros equipamentos, pelo CONTRATANTE, pelo ALUNO ou seu acompanhante. Constatada sua autoria, indenizará os prejuízos decorrentes de seus atos, aplicando-se também as sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar e encaminhamentos às autoridades competentes em caso de crimes ou atos infracionais.

§ 4º – A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda de pertences e objetos trazidos pelo ALUNO para dentro da instituição, tais como, aparelho celular, multifuncional, tablet, gravadores ou reprodutores de áudio/vídeo e outros portáteis, moeda em dinheiro, cheque ou cartão, utensílios pessoais, livros, joias, colares, brincos, pulseiras, anéis, piercing, adornos em geral e outros bens particulares. No entanto, em caso de furto, roubo ou apropriação indevida destes objetos por terceiros,

em suas dependências, a CONTRATADA envidará esforços para identificar, penalizar e viabilizar a restituição pelo responsável.

§ 5º – Não é permitido o uso de joias, brincos, colares, pulseiras, anéis, piercing e adornos em geral, bem como outros mencionados no Código de Ética, ou que possam causar danos ao seu corpo ou em outros ALUNOS, devendo os mesmos ser retirados enquanto o ALUNO estiver nas dependências da Instituição ou em aulas de campo e atividades extracurriculares, responsabilizando-se o CONTRATANTE por qualquer dano que esses objetos venham causar para si ou a terceiros dentro do recinto escolar e/ou nas atividades extracurriculares.

§ 6º – Fica responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar do ALUNO, seu representante legal e a pessoa mencionada no Quadro Resumo 6 (seis), que se obrigam acompanhar o portal educacional da rede e a comparecer ao estabelecimento de ensino contratado para tomar ciência de ocorrências relativas à vida escolar e adotar providências que porventura sejam necessárias, prevista no Código de Ética e Disciplinar

CLÁUSULA 7ª – Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas seguintes, definidos como encargos educacionais, incluem exclusivamente a prestação dos serviços educacionais decorrentes da carga horária constante no Plano Escolar Didático/Pedagógico.

§ 1º – Não se incluem entre os serviços contratados os custos com serviços não curriculares, uniforme escolar de uso obrigatório, material didático e materiais de que o ALUNO, individualmente necessitar, constituindo responsabilidade do CONTRATANTE, com pagamento à parte.

§ 2º – Os serviços educacionais objeto deste contrato, se iniciam a partir da formalização documental, com a reserva de vaga ou matrícula e se extingue com o encerramento do ano letivo ou a emissão e/ou disponibilização dos documentos da transferência do ALUNO, vigendo o contrato até total quitação das obrigações financeiras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª – O CONTRATANTE aceita e se obriga expressamente a pagar, como contraprestação dos serviços contratados, as parcelas em que se divide a anuidade especificada no Quadro Resumo 5 (cinco).

§ 1º Em caso de inadimplência, e sendo o débito enviado a protesto, define-se a praça de pagamento, o domicílio aonde os serviços educacionais foram prestados.

§ 2º – Na ausência de legislação em sentido diverso, a desistência e cancelamento da matrícula pelo CONTRATANTE deverá ser manifestada por escrito até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo do contrato, hipótese na qual se devolverá o equivalente a 80% (oitenta por cento) dos valores pagos. Após este prazo o direito de restituição limita-se também ao máximo de 80% (oitenta por cento) do valor pago, desde que requeridos, mediante protocolo junto à CONTRATADA, até 7 (sete) dias antes do início das aulas.

§ 3º – O CONTRATANTE autoriza a retenção estabelecida na forma dos parágrafos anteriores, reconhecendo tratar-se de sua obrigação de indenizar a CONTRATADA pelos gastos suportados no processamento da matrícula, formatura e excursões realizada a seu pedido.

§ 4º – A CONTRATADA se reserva o direito de não receber pagamentos em cheque, contudo caso aceite qualquer pagamento mediante cheque, sua quitação somente se dará após a compensação do mesmo na rede bancária.

§ 5º – O CONTRATANTE poderá quitar a anuidade em um único pagamento a qualquer tempo, quando serão calculados os acréscimos previstos na Cláusula 10 sobre eventual saldo vencido.

§ 6º – Na impossibilidade do CONTRATANTE usufruir de parte dos serviços já quitados, por motivo de transferência ou desistência, a devolução dos valores sempre será proporcional ao número de parcelas que restarem, a contar da data do protocolo do pedido de desistência ou de transferência, na secretaria do estabelecimento.

CLÁUSULA 9ª – O valor da anuidade constante no Quadro Resumo 5 (cinco) se subdivide em até 12 (doze) parcelas de igual valor pagáveis mês a mês.

§ 1º – Eventual redução no valor da parcela da Anuidade, pelo recebimento de bolsa educacional, será ajustada em separado com validade até o final do ano letivo, podendo ser cancelada caso as condições socioeconômicas do beneficiário sejam modificadas, ou nas hipóteses elencadas do edital que impeçam a continuidade do benefício.

§ 2º – Eventual redução no valor da parcela da anuidade pelo recebimento de desconto por pagamento até data do vencimento, constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, não implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo. Fica ciente o CONTRATANTE que o pagamento em atraso

poderá implicar na perda de tal benefício, sendo devido o valor da anuidade/mensalidade de forma integral acrescido dos eventuais encargos descritas nas cláusulas 10 e 11 deste instrumento.

CLÁUSULA 10 – Na falta de pagamento dentro do prazo estipulado o valor da parcela será corrigido monetariamente pelo indexador do INPC/IBGE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o principal e juros moratórios de 1% ao mês, acumulado mensalmente, a teor do disposto no art. 406 do Código Civil, computados até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Único: Respondem de forma solidária, o responsável legal e financeiro, ora denominados de CONTRATANTE(S), pela inadimplência das mensalidades escolares existentes, podendo a CONTRATADA tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais que entender por necessárias, para o recebimento do crédito que lhe corresponde, ressalvadas condições ou determinações judiciais que indiquem quem é dos genitores e/ou responsável que se apresente de forma exclusiva sua obrigação de pagar.

CLÁUSULA 11 – Verificando-se a inadimplência:

I – Após 1 (um) dia fica a CONTRATADA autorizada a repassar a dívida para uma empresa de cobrança que irá realizar contatos por via telefônica, SMS, WhatsApp, postal ou por correio eletrônico, com a finalidade de notificar o CONTRATANTE do inadimplemento, **acrescidos de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do débito, referente a taxa de cobrança**, bem como cancelar todo e qualquer desconto que tenha sido concedido ao ALUNO deste contrato, no ano letivo.

II – Após 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE estará constituído em mora, ficando a CONTRATADA autorizada a recusar a matrícula do ALUNO/contratante para o ano seguinte, bem como será mantida a autorização de cobrança nos moldes do inciso I deste Cláusula, sendo a taxa de cobrança no **percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito.**

III – Após 90 (noventa) dias, fica a CONTRATADA autorizada a efetuar o lançamento do nome do Responsável Legal e/ou Responsável Financeiro, nos registros de proteção ao crédito, além de emissão de duplicata passível de protesto, inclusive protestos por meios eletrônicos, de acordo com os ditames legais;

§ 1º – A CONTRATADA poderá valer-se dos meios extrajudiciais e judiciais cabíveis para cobrança de seu crédito em atraso, por meios próprios ou terceirizados, o qual será acrescido dos acessórios previstos neste contrato, além de honorários judiciais ou extrajudiciais de assessoria de cobrança em até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da eventual reparação por perdas e danos.

§ 2º – Salvo por ordem judicial ou prévio e expresso consentimento, é vedado à CONTRATADA dar conhecimento das informações financeiras relacionadas a este contrato a terceiros, especialmente quando o ALUNO tiver pais separados ou divorciados.

CLÁUSULA 12 – Para facilitar o CONTRATANTE a efetuar o pagamento das parcelas, dos encargos educacionais, outras taxas e contribuições que forem eventualmente estabelecidas entre as partes, a CONTRATADA emitirá instrumentos de cobrança, conforme opção feita pelo CONTRATANTE, em nome do ALUNO, com a data de vencimento fixada no quadro resumo 5 (cinco), tantos quantos sejam necessários, com abrangência suficiente para o período, e que servirão de recibo quando autenticados pelas agências bancárias arrecadadoras autorizadas.

§ 1º – Na hipótese de o CONTRATANTE não receber o instrumento de cobrança antes do vencimento, é de seu dever solicitar à CONTRATADA uma segunda via.

§ 2º – Pagamentos ocasionalmente efetuados por meio de depósitos bancários, dentro ou fora do prazo de vencimento, somente serão considerados recebidos e ou quitados depois de conferido seu valor e este corresponder ao total do montante autorizado expressamente pela área financeira da CONTRATADA. Os depósitos não identificados serão considerados doação.

§ 3º – O não comparecimento do ALUNO nos atos escolares não exime o CONTRATANTE do dever de pagamento das parcelas contratadas, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA 13 – Os valores da contraprestação das demais atividades não previstas no Regimento Escolar, tais como: Cursos Livres (Contraturno, Escolinhas de Esportes, Música, Idiomas, entre outros), a segunda via de documentos, o transporte escolar, a alimentação, as excursões, as visitas e os estudos de campo, e demais não curriculares, serão fixados caso a caso pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE o direito de opção.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade de avaliação em segunda chamada, será cobrada taxa de remarcação, salvo se o ALUNO apresentar atestado médico como justificativa pela ausência na primeira chamada.

CLÁUSULA 14 – Por ocasião da matrícula o CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, declarar eventual condição que qualifique o ALUNO como "ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL", sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das PARTES, e no regular cumprimento das obrigações e tendo em conta as determinações da legislação vigente. A falta deste procedimento por parte do CONTRATANTE resultará, no momento de sua constatação, na anulação deste contrato, a critério da CONTRATADA.

§ 1º – Quando a necessidade especial for declarada pelo CONTRATANTE, faz-se necessário que o mesmo apresente o laudo médico e a avaliação psicodiagnóstica e/ou acompanhamento médico, psicológico ou psicopedagógico, assim como, o acompanhamento através de relatórios, no tempo hábil solicitado pela equipe pedagógica do estabelecimento escolar.

§ 2º – Quando a necessidade especial não for declarada pelo CONTRATANTE, e o discente apresentar alguma dificuldade de aprendizagem em seu processo educativo, cognitivo ou relacional (no espaço da CONTRATADA), o CONTRATANTE será comunicado para que procure profissionais da área de saúde, apresentando os devidos relatórios para acompanhamento específico pela CONTRATADA. A não realização desse acompanhamento específico desobriga a CONTRATADA de continuar com os serviços educacionais previstos neste instrumento, indicando a transferência do aluno bem como irá oficiar ao Ministério Público e Conselho Tutelar para que tomem as medidas cabíveis.

CLÁUSULA 15 – Em caso de emergência médica, fica desde já autorizado a CONTRATADA a levar o aluno a um serviço de emergência hospitalar mais próximo, por intermédio de serviço de ambulância/UTI Móvel, público ou privado. Em qualquer das hipóteses, o CONTRATANTE será responsável pelas despesas.

CLÁUSULA 16 – O termo de opção ao material didático considera o teor da Lei nº. 9.394/96; a autonomia pedagógica e administrativa conferida legalmente às instituições privadas de ensino; o disposto no Regimento Escolar e na Proposta Didático-Pedagógica da Rede de Escolas Adventistas. O CONTRATANTE declara estar ciente e expressamente concorda que a prestação de serviços pela CONTRATADA ocorre mediante a utilização de material didático, atualizado periodicamente, consumível e desenvolvido especialmente para os alunos das Unidades Escolares da Rede Adventista do Brasil.

§ 1º – O CONTRATANTE tem ciência que os materiais didáticos estão protegidos pela Lei nº. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e não podem ser utilizados mediante fotocópia, ficando sujeito o aluno e seus responsáveis às sanções legais, em caso de violação de referida Lei.

CLÁUSULA 17 – O presente Contrato tem duração até o final do ano letivo, podendo, entretanto, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – pelo CONTRATANTE:

- a) por desistência formal do contrato, devidamente protocolada em secretaria;
- b) por transferência solicitada através de requerimento;

II – pela CONTRATADA:

- a) por desligamento, nos termos do Regimento Escolar ou por violação do Código Disciplinar/Ética.
- b) por incompatibilidade entre pais e a escola visto que, invariavelmente, resulta em prejuízo do vínculo de confiança tão necessário ao sucesso da proposta educacional da instituição.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor das parcelas vencidas até o mês em que ocorrer o evento, inclusive outros débitos que forem apurados, corrigidos na forma da Cláusula 10.

CLÁUSULA 18 – O presente contrato não será renovado ou prorrogado, sendo que em caso de rematrícula do ALUNO, deverá ser celebrado novo instrumento de contrato, sendo certo que a concessão de bolsa educacional ou desconto para outro período letivo dependerá sempre de nova avaliação financeira pela CONTRATADA.

§ 1º O CONTRATANTE beneficiário de bolsa de estudo assistencial obriga-se a firmar novo contrato a cada ano letivo e ao pagamento da anuidade, caso deixe de fazer jus ao benefício.

§ 2º A CONTRATADA reserva-se o direito de estipular o valor da anuidade a cada período letivo, publicando em edital no mínimo quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula.

CLÁUSULA 19 – O CONTRATANTE, desde já autoriza, mediante a assinatura deste instrumento contratual que o ALUNO possa se deslocar em excursões pedagógicas, excursões para apresentação de eventos dos grupos de Coral, banda, orquestra, sinos, conjuntos, seleções esportivas e outros deslocamentos em grupos, fora do recinto Acadêmico, sempre acompanhado pelos Educadores do estabelecimento Acadêmico. No entanto, a CONTRATADA deverá enviar uma autorização específica para cada evento realizado fora do estabelecimento escolar e o aluno somente poderá participar caso tal documento esteja devidamente assinado pelos pais ou responsáveis pelo aluno.

CLÁUSULA 20 – Por este instrumento o CONTRATANTE expressamente autoriza a utilização de sua voz e imagem e ou do ALUNO, para fins exclusivos de divulgação das atividades da Instituição em mídia interna ou externa, na Internet, em Jornais, Revistas, folders e demais meios de comunicação, livre de qualquer ônus para com a CONTRATADA, ou mediante a formalização de Instrumento de Cessão, quando este se tornar exigível.

() AUTORIZO () NÃO AUTORIZO _____ (visto do responsável).

CLÁUSULA 21 – Com o objetivo de salvaguardar a integridade pessoal dos envolvidos no processo educacional, a CONTRATADA poderá valer-se da monitoração de todos os ambientes internos e externos mediante o uso de câmeras de vídeo com ou sem gravação.

CLÁUSULA 22 – A CONTRATADA, por este instrumento, delega poderes específicos ao(à) Administrador(a) Escolar do estabelecimento para representá-la na unidade mantida, e na condição de seu preposto, assinar o presente contrato e respectiva posterior declaração de quitação.

CLÁUSULA 23 – O presente Contrato é celebrado em caráter pessoal e intransferível, sendo que a CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do ALUNO para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente Contrato, em especial o Código de Ética e o Regimento Escolar.

CLÁUSULA 24 – Para dirimir qualquer controvérsia judicial que venha a surgir em razão deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca onde o estabelecimento prestador dos serviços da CONTRATADA estiver instalado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sem qualquer rasura para que produzam, na melhor forma de direito, os efeitos legais pretendidos.

_____, _____ de _____ de 2020.

Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação

Responsável Legal

Responsável Financeiro